

Após publicação da Emenda Constitucional 103/2019 e entendimento pacificado do STF, Prefeitura informa sobre aposentadoria de servidores municipais

Em 13/11/2019 foi publicada a Emenda Constitucional nº 103, que, entre outras disposições, alterou o sistema de previdência social e estabeleceu novas regras de transição e disposições transitórias:

"Art. 37.

§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição."

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou a jurisprudência de que os servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) não têm o direito de serem reintegrados ao mesmo cargo. A decisão, unânime, foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1302501, com repercussão geral (Tema 1150), no Plenário Virtual. A informação foi noticiada no site da Suprema Corte e está disponível para consulta em:

<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=468077&ori=1>

Ainda, o STF pacificou entendimento no RECURSO EXTRAORDINÁRIO 655.283 DF (replicado em 02/12/2021), exarando a seguinte decisão:

“Com efeito, como se pode haurir da redação do art. 37, § 14, a aposentadoria obtida pelo RGPS enseja vacância do cargo, ou seja, rompe-se o vínculo que liga o servidor ao emprego público, de modo que não se pode admitir a reintegração sem prévia aprovação em concurso.”

[...]

Decisão: "[...] A concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do art. 37, § 14, da CRFB, salvo para as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/19, nos termos do que dispõe seu art. 6º,

O RE está disponível na íntegra, no seguinte endereço eletrônico:

<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4132643>

Na prática, após vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019 e entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) os servidores que se aposentaram desde 13/11/2019 não poderão continuar em exercício, gerando a vacância do cargo público. Assim, o Município de Teixeira de Freitas-BA, bem como todas as Prefeituras e demais órgãos públicos do país, tiveram que tomar as providências necessárias a fim de atender a mudança na legislação, cessando o vínculo com os servidores que solicitaram a aposentadoria junto ao Instituto Geral de Previdência Social (INSS).

Importante destacar que como houve essa mudança na Constituição Federal do Brasil, cabe às Prefeituras e demais órgãos públicos apenas cumprir a Lei, não podendo manter o vínculo com os servidores que se aposentarem.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Marcelo Matos, ressalta que o objetivo da gestão é valorizar os servidores, observando-se os princípios constitucionais e cumprindo com as Leis. Para maiores informações, o servidor municipal poderá se dirigir ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Teixeira de Freitas-BA.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA